



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 606 DE 01 DE JULHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de ISSQN para as usinas Fotovoltaica e Eólica que se instalarem no município de Banabuiú/CE e adota outras providencias.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para as empresas que vierem a realizar serviços voltados a geração de energias fotovoltaicas e Eólicas no município de Banabuiú/CE;

§ 1º - O prazo para isenção dos Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sãs os previstos nos incisos I e II do Art. 5º da Lei Municipal nº 498/2011, podendo ser renovado, por igual período, por interesse da empresa e do município de Banabuiú;

§ 2º - As empresas interessadas nos benefícios da presente Lei deverão protocolar requerimento junto a Prefeitura Municipal de Banabuiú, requerendo a isenção e acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) CNPJ;
- b) Contrato ou estatuto social;
- c) Alvará de funcionamento da sede;
- d) Certidão negativa de débitos do município sede;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Declaração de outros órgãos públicos em que a empresa tenha filiais e convenio, atestando os benefícios para a comunidade;

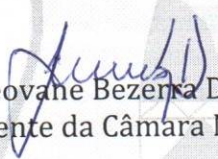


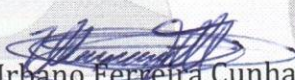
g) Plano de execução dos trabalhos de geração de energia fotovoltaicas e/ou Eólicas, discriminando sua perspectiva de produção e geração de emprego e renda;

§ 3º - As taxas e valores referente a comercialização da energia Fotovoltaica e Eólica no município de Banabuiú, serão regulamentadas por Lei específica;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 01 de Julho de 2016.


Jeovane Bezerra Dutra
Presidente da Câmara Municipal


Urbano Ferreira Cunha Filho
1º Secretário